



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA Nº 078/2021
- CONTRATO Nº 056/2021 - SENHOR MARCOS VINICIUS PEREIRA

OUTROS DOCUMENTOS

- CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA Nº 001-2021 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA E O MUNICIPIO DE JUSSARA, PARA CESSÃO DE PESSOAL



**AVISO DE DISPENSA****DISPENSA Nº 078/2021**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 078/2021**, para contratação do Senhor **MARCOS VINICIUS PEREIRA**, INSCRITO NO CPF: **081.366.575-21**, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE RIO VERDE FAZENDA SACO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO, CEP.: **47.440-000**, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JURANDIR PIRES, S/N, NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE**. O custo estimado para contratação da empresa para execução do objeto pretendido é de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**. **ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 26 de março de 2021. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIAPç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com



CONTRATO N.º 056/2021 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E O SENHOR MARCOS VINICIUS PEREIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, portador do CPF nº 919.074.205-25, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Senhor MARCOS VINICIUS PEREIRA**, INSCRITO NO CPF: 081.366.575-21, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE RIO VERDE FAZENDA SACO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO, CEP.: 47.440-000, doravante denominado CONTRATADO em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2021**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JURANDIR PIRES, S/N, NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2021**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços objeto deste contrato será de 26/03/2021 até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)** perfazendo o valor global de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**. Pela prestação dos serviços, com as despesas de transportes inclusas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE;

UNIDADE: 06.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

FONTES DE RECURSOS: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com





PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Aluguel mensal fixado na Cláusula Terceira será reajustada anualmente com base no reajuste anual dos contratos indexados pelo INDICE IGP-M e calculado pela soma dos valores de IGP-M acumulados ao longo dos 12 (doze) meses anteriores ao mês do aniversário do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- c) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com





- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia-Ba, 26 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO – Prefeito
Contratante

MARCOS VINICIUS PEREIRA
CPF: 081.366.575-21
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000
CNPJ: 16.445.843/0001-31 - TEL: (74) 3644-1041 E-Mail: pmidab@gmail.com





CONVENIO DE COOPERACAO TECNICA E ADMINISTRATIVA N.º 001/2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TECNICA E ADMINISTRATIVA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA
BAHIA E O MUNICIPIO DE
JUSSARA, PARA CESSÃO DE
PESSOAL.**

Convenio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente como **CEDENTE O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 16.445.843/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito, **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, nos termos aplicáveis as normas de direito administrativo e como **CESSIONARIO O MUNICIPIO DE JUSSARA** pessoa jurídica de direito público interno com endereço a rua Máximo Guedes nº 093 Jussara -Bahia, neste ato representado por seu Prefeito **TACIANO MENDES LOPES**, nos termos aplicáveis as normas de direito administrativo e de acordo com as condições especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente convenio a cessão de servidores a ser efetuados pelo CEDENTE, de seu quadro permanente de servidor, o qual exercerá atividade inerente ao cargo que ocupa e/ou a eles relacionado, nas diversas áreas ou seções do Poder Executivo/Municipal do CESSIONARIO.

1.2. - O servidor colocado a disposição do CESSIONARIO, será por este aproveitado da forma melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.

1.2 – Os termos desse convenio de cooperação técnica e administrativa será cedido o servidor Sr. **NIRLEY MENDES DA ROCHA**, servidor público do
Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





Município de Itaguaçu da Bahia, ocupante de cargo Professor Nível I
portador do RG 0770820 02 e do CPF 004.777.115-10.
CLASULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O CESSIONARIO se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

2.2 – O servidor posto a disposição do CESSIONARIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONARIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

CLASULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Pela cessão do referido servidor prevista na cláusula primeira o CESSIONARIO arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridades, periculosidade e outros se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenientes em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

CLASULA QUARTA – DOS DIREITOS O SERVIDORES

4.1 – O servidor a ser cedido deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2 – O servidor cedido terá grantido o direito de perceber do CESSONARIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que estar vinculado.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretara na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONARIO

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





cumprir todos os compromissos assumidos, bem como, no prazo máximo de 30(trinta) dias, o servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLASULA SETIMA – DA VIGENCIA

7.1 – O prazo de vigência do presente convênio será até 31 de Dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data final.

CLASULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenientes a resolução amigáveis aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Xique – Xique, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas assinarem o presente Convênio em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais na presença das testemunhas que também subscrevem

Itaguaçu da Bahia, 01 de Março de 2021

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito de Itaguaçu da Bahia

Laciano Mendes Lopes
Prefeito de Jussara

Testemunhas 1-

Wiley Mender da Rocha

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmdab@gmail.com





2 -

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/40E1-03E3-27CB-F212-FE08> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 40E1-03E3-27CB-F212-FE08



Hash do Documento

941cd721279b577ee2b337132e67ec8b96ca39432f12943b372854ba7cbdd069

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/03/2021 12:12 UTC-03:00